

EMENDA REDACIONAL E ADITIVA 03/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 2.108/2021

Pejuçara/RS, 16 de julho de 2021.

À MESA DIRETORA:

O Vereador que ora subscreve encaminha a esta Casa Legislativa, com fulcro no art. 117, § 1º, III e IV do Regimento Interno, Emenda Redacional e Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.108/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de acrescentar ao Art. 4º o § 3º e alterar a redação do inc. I do Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.108/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal

A justificativa se dá na medida em que, na medida em que as benesses dos inc. II e III não possam vir a ser acumuladas, estar-se-á propiciando que mais famílias possam vir a ser beneficiadas.

Igualmente, ao se instituir a atualização dos valores que por ventura venham a ser devolvidos, pelo IPCA, estar-se-á garantindo a devolução ao erário de valores justos e reais, em atenção ao princípio do interesse público em prol do interesse privado.

Isto posto, certo da compressão da necessidade de se fazer a emenda proposta, fundamento e apresento a presente Emenda Redacional e Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.108/2021 e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR
MDB

EMENDA ADITIVA Nº 03 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta ao Art. 4º o § 3º e altera a redação do inc. I do Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.108/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Vereador Francisco Luís Rui Júnior, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Redacional e Aditiva:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º Art. 4º do Projeto de Lei nº 2.108/2021, com a seguinte redação:

“(…)

§3º Os benefícios elencados nos inc. II e III não são cumuláveis, devendo o beneficiário optar por um deles.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inc. I do Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.108/2021, que passa a conter a seguinte redação:

“(…)

I – devolução dos valores dos benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo IPCA, até o efetivo ingresso da receita.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Pejuçara/RS, 16 de julho de 2021.

Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR

MDB